**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 16/2023**

**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 16/2023**

**Processo nº 24/2023**

Conforme determina o artigo 34 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; emitem o presente o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 16/2023**, de autoria da vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.

**I. Exposição da Matéria**

De autoria da nobre Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, o Projeto de Lei n° 16/2023, institui a “**INSTITUI NO MUNÍCIPIO DE MOGI MIRIM O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLITÍCA CONTRA MULHERES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente propositura visa instituir um Programa de Combate à Violência Política contra Mulheres com o intuito de capacitar cidadãos a identificar esse tipo de violência e trabalhar a prevenção.

Para o desenvolvimento do programa a propositura visa realizar palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema; passeatas motivando a mobilização popular objetivando o combate e enfrentamento; exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o tema; montagem temporária ou permanente, em articulação com Entidades/Instituições objetivando o diagnóstico primário e orientação.

A propositura visa também desenvolver ações que abrangem não somente o meio político, mas como nos domicílios e nos ambientes de trabalho e de estudo.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Por sua vez, como é de conhecimento geral que os Entes federados têm o dever de implementar políticas públicas voltadas ao atendimento geral de potenciais vítimas, mulheres ou não, de violência, inclusive doméstica (§ [8° do art. 226 da Constituição Federal).](https://www.normaculta.com.br/paragrafo/)

Aliás, vale lembrar que proposições como a ora em análise estão em conformidade com a denominada “Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres” e com a “Campanha de Combate à Violência Política de Gênero”.

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

O Relator não propõe emendas redacionais.

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam o artigo 34 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37, e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 16 de 2023**.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Membro